



Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro
Juízo de Comércio de Oliveira de Azeméis - Juiz 2
Processo n.º 159/25.4T8OAZ

Exm. Senhor Administrador da Insolvência
Dr. José Manuel Pereira Antunes

Via Citius

TRIU – TÉCNICAS DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS E URBANOS, S.A., sociedade comercial com o NIPC 502 550 066, com sede na Rua Mário Dionísio, nº 2, 2799 - 557 Linda-a-Velha, Oeiras, vem, nos termos e para os efeitos do art. 128.º, n.º 1 do Código da Insolvência e Recuperação de Empresas (“**CIRE**”), apresentar a sua

RECLAMAÇÃO DE CRÉDITOS

nos Autos de Processo de Insolvência de

COVEMA - MADEIRAS, LDA., sociedade comercial com o NIPC 506 448 762 e sede na Área de Acolhimento Empresarial de U I, Lote 20, 3720-070 Loureiro (“**Insolvente**”)

O que faz nos termos e com os seguintes fundamentos:

I. DA ORIGEM, NATUREZA E MONTANTE DO CRÉDITO DA CREDORA RECLAMANTE

1. A Reclamante é uma sociedade comercial que tem por objeto a exploração de técnicas de gestão de resíduos industriais, comerciais e urbanos. Recolha e transporte de resíduos, tratamento e valorização de resíduos e comercialização de reciclados. Execução de operações de transferência e de armazenagem de resíduos perigosos e não perigosos. Conceção, construção e exploração de aterros sanitários. Aluguer e movimentação de contentores, compactadores e outros equipamentos utilizados em

Av. Conde de Valbom, n.º 96-98, 1050-070, Lisboa, Portugal
Tel./Phone: +351 213 714 940 • Fax: +351 213 882 635

E-mail: lisboa@pra.pt • www.pra.pt
Sociedade inscrita na Ordem dos Advogados sob o n.º 50/01



operações de gestão de resíduos. Prestação de serviços de limpezas públicas e higiene urbana e saneamento. Prestação de serviços de limpezas exteriores, varredura e aspiração mecanizada em arruamentos, vias públicas, estradas e autoestradas. Limpeza de fossas e de coletores e de estações de tratamento de águas residuais e de abastecimento. Lavagem a alta pressão de equipamentos, monumentos, espaços e vias públicas. Transporte rodoviário de mercadorias de conta de outrem e aluguer de veículos automóveis de mercadorias sem condutor. Limpeza, conservação e manutenção de espaços verdes, sementeiras, adubação e execução e tratamento de relvados e zonas ajardinadas. Desramagem e corte de sebes em bermas e taludes em vias rodoviárias. Limpeza e manutenção de espaços públicos. Comercialização, assistência técnica, recuperação e reparação de equipamentos. Desmantelamento de equipamentos elétricos e eletrónicos, em fim de vida.

2. No exercício da sua atividade comercial, e a pedido da Insolvente, a Credora Reclamante prestou-lhe serviços, tendo emitido, como contrapartida pelos serviços prestados, a seguinte Fatura n.º FV24/014101, emitida em 15.10.2024 e vencida em 14.11.2024, no valor de EUR 22,79 (vinte e dois euros e setenta e nove cêntimos)¹.
3. Sucede que, tendo a ora Credora Reclamante cumprido pontualmente com todas as obrigações assumidas, prestando os serviços acordados.
4. O mesmo não se verificou com a Insolvente, uma vez que esta não procedeu ao pagamento da totalidade do valor titulado pela Fatura n.º FV24/014101.
5. Por outro lado, e no âmbito da relação comercial estabelecida entre as partes e na qualidade de fornecedora, a Insolvente emitiu a Nota de Crédito n.º NC 4602/AC/481, datada de 21.04.2023 e com vencimento em 21.05.2023, pelo valor de EUR 124,24².
6. Os documentos *supra* mencionados foram lançados em extrato de conta corrente aberto em nome da Insolvente, ascendendo o valor em dívida à quantia de EUR 147,03 (cento e quarenta e sete euros e três cêntimos)³.

¹ Doc. 1 – Fatura.

² Doc. 2 – Nota de Crédito.

³ Doc. 3 – Extrato de conta corrente.

7. Ora, não tendo efetuado o pagamento da totalidade da quantia em dívida, a Insolvente constituiu-se em mora, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 805.º n.º 2 alínea a) e 806.º, ambos do Código Civil.
8. Assim, além do crédito de EUR 147,03 (cento e quarenta e sete euros e três cêntimos), a Credora Reclamante tem, ainda, o direito de exigir da Insolvente o pagamento de juros moratórios vencidos e vincendos, calculados sobre a totalidade do capital em dívida, às taxas legais de juro comerciais sucessivamente em vigor, desde o dia seguinte ao vencimento dos documentos (i.e. 14.11.2024 e 21.04.2023) até à data da declaração da insolvência (i.e. 14.01.2025).
9. Tais juros de mora vencidos, calculados à taxa legal de juro comercial, fixada nos termos previstos no n.º 5 do artigo 102.º do Código Comercial, ascendiam, à data da declaração de insolvência (i.e. 14.01.2025), à quantia total de EUR 23,49 (vinte e três euros e quarenta e nove cêntimos).

Acresce que,

10. Nos termos da alínea b) do artigo 48.º, do CIRE, “[c]onsideram-se subordinados, sendo graduados depois dos restantes créditos sobre a insolvência (...) [o]s juros de créditos não subordinados constituídos após a declaração da insolvência, (...)”.
11. Assim, além do crédito de EUR 170,52 (cento e setenta euros e cinquenta e dois cêntimos), a Credora Reclamante tem, ainda, o direito de exigir da Insolvente o pagamento de juros moratórios vencidos e vincendos, calculados sobre a totalidade do capital em dívida (EUR 147,03) às taxas de juro comerciais sucessivamente em vigor, desde o dia seguinte à declaração da insolvência (i.e. 15.01.2025) até integral e efetivo pagamento.
12. Ora, desde o dia seguinte à declaração da insolvência (i.e. 15.01.2025), os juros devidos até à presente data (i.e. 14.02.2025), à taxa legal comercial em vigor, ascendem a um crédito de EUR 1,27 (um euro e vinte e sete cêntimos).

II. DA SÚMULA DOS CRÉDITOS DA CREDORA RECLAMANTE

13. Em síntese, os créditos reclamados pela Credora Reclamante, no valor total de EUR 171,79 (cento e setenta e um euros e setenta e nove cêntimos), correspondem aos seguintes montantes:
- Crédito comum no valor de EUR 170,52 (cento e setenta euros e cinquenta e dois cêntimos), correspondente ao capital no montante de EUR 147,03, a que acrescem os respetivos juros de mora à taxa legal comercial vencidos, até à data da Sentença de declaração da insolvência (i.e. 14.01.2025) no montante de EUR 23,49 - artigo 47.º, n.º 4, alínea c) e artigo 128.º, n.º 1, alínea c) do CIRE;
 - Crédito subordinado no valor de EUR 1,27 (um euro e vinte e sete cêntimos), correspondente aos juros de mora à taxa legal comercial em vigor, calculados sobre o valor de capital, desde o dia seguinte à declaração da insolvência, até ao dia 12.02.2025, acrescido de juros moratórios até integral e efetivo pagamento – artigo 47.º, n.º 4, alínea b), 48.º, alínea f) e artigo 128.º, n.º 1, alínea c), todos do CIRE.
14. Tendo em conta o disposto no artigo 128.º do CIRE, nada obsta a que o crédito da ora Credora Reclamante seja reclamado e integralmente reconhecido.
15. Não se encontrando o mesmo subordinado a quaisquer condições suspensivas ou resolutivas, para efeitos do artigo 128.º, n.º 1, alínea b) do CIRE.
16. Assiste, pois, à ora Credora Reclamante o direito de reclamar os seus créditos nos presentes autos, os quais ascendem ao valor total de EUR 171,79 (cento e setenta e um euros e setenta e nove cêntimos).
17. Nos termos do disposto no artigo 128.º, n.º 1, alínea f) do CIRE, indica-se ainda o número de identificação bancária da Credora Reclamante: PT50 0010 0000 01447330001 54.

Termos em que, considerando a Credora Reclamante provados todos os factos descritos no presente requerimento, requer-se a V. Exa. que seja admitida a



presente reclamação de créditos, dignando-se reconhecer o crédito ora reclamado, acrescido de juros moratórios até integral e efetivo.

VALOR DOS CRÉDITOS RECLAMADOS: EUR 171,79 (cento e setenta e um euros e setenta e nove cêntimos).

JUNTA: 3 (três) documentos e Procuração Forense.

A Advogada,